



Cópia

Ouro Branco, 20 de março de 2024

Ofício: 26/2024

Senhor Presidente,

Em anexo, encaminhamos à V.Exa., para as tramitações de praxe, projeto de lei que "DISPÕE SOBRE A RECOMPOSIÇÃO DOS SUBSIDIOS PERCEBICOS PELOS AGENTES POLITICOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE OURO BRANCO, PARA EXERCÍCIO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." para tramitação em regime de Urgência tendo em vista a proximidade do período de vedação eleitoral.

Cordialmente,

Hélio Márcio Campos
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Ouro Branco
Protocolo Geral

Nº 0232 Data entrada 21/03/24
Horário 15:35 Data saída 1/1
Destino Apoio

Assinatura Responsável

Exmo. Sr.

Neymar Magalhães Meireles

Presidente da Câmara Municipal de Ouro Branco





MENSAGEM

Senhor Presidente,

Senhores (as) vereadores (as)

Trata-se de projeto de Lei que tem por objetivo promover a recomposição remuneratória dos agentes políticos do Poder Executivo Municipal. Sobre o assunto, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais tem o entendimento que:

(...), levando em consideração a finalidade do instituto de manter o poder aquisitivo da moeda em face da inflação, entendo que a recomposição baseada em período inflacionário superior a um ano configura direito subjetivo do agente público destinatário da norma, consubstanciando verdadeiro poder-dever do Estado restabelecer o valor da remuneração e dos subsídios em razão das perdas inflacionárias.

Ademais, o percentual de correção deve abarcar todo o período inflacionário em que não se promoveu a atualização da remuneração. Em resumo, a retroatividade da recomposição, entendida nos termos aqui tratados, mostra-se possível na hipótese de a unidade política não haver respeitado a periodicidade anual prevista para a revisão geral da remuneração e/ou subsídio, devendo ser concedida com base no período equivalente ao intervalo de tempo em que os agentes públicos permaneceram sem a atualização da sua remuneração. (Consulta 747.843, Relatoria do Conselheiro Hamilton Coelho)

De fato, no acórdão mencionado o e. Conselheiro relator, acompanhado por seus pares, consignou ainda que: *“Denota-se, dessa sucinta digressão sobre o tema, que a finalidade precípua da revisão geral anual é recompor o valor da remuneração dos agentes públicos em face da perda do poder aquisitivo da moeda, garantindo-se, dessa forma, a irredutibilidade real dos vencimentos e subsídios. Demais disso, a revisão, da maneira como o legislador a consignou na Constituição da República, consiste em **direito subjetivo** dos servidores públicos e **agentes políticos**, restando ao Poder Público a obrigação de concedê-la anualmente, de forma geral, sempre na mesma data e sem distinção de índices.”*





**PROJETO DE LEI Nº 29 DE 20 DE
MARÇO DE 2024**

**“DISPÕE SOBRE A RECOMPOSIÇÃO
DOS SUBSIDIOS PERCEBIDOS PELOS
AGENTES POLITICOS DO PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL DE OURO
BRANCO, PARA EXERCÍCIO DE 2024, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.**

O Povo do Município de Ouro Branco, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aplicada a recomposição financeira aos subsídios percebidos pelos agentes políticos do Poder Executivo do Município de Ouro Branco, nos termos do artigo 2º da Lei Municipal 1.530/2005, observado o artigo 37, inciso X, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1.988, a partir de 1º de Março 2024.

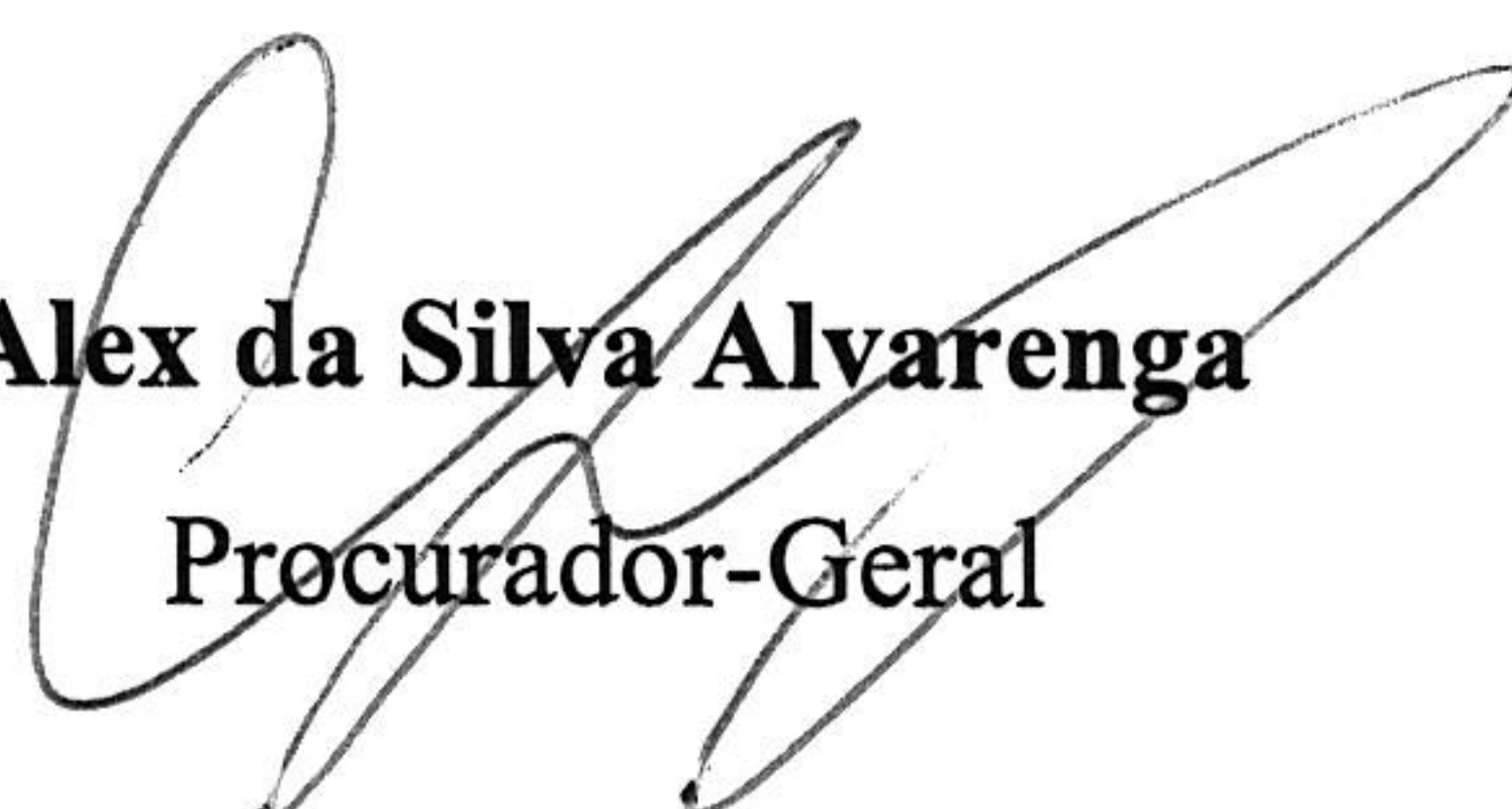
Parágrafo único: A recomposição prevista no caput será referenciada pelo IPCA acumulado no período 1º de março de 2023 até 29 de fevereiro de 2024, observado, em todo caso, o limite do índice aplicado à revisão-geral dos servidores do Município para o ano de 2024.

Art. 2º. Os encargos provenientes da presente lei deverão observar a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária vigentes.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 20 de março de 2024.


Hélio Márcio Campos
Prefeito Municipal


Alex da Silva Alvarenga
Procurador-Geral





No que tange à iniciativa do projeto de lei, destaca-se posicionamento do e. Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais:

(...) A revisão de remuneração ou subsídio não se confunde com sua fixação ou alteração, devendo ser observada em cada entidade política (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) a iniciativa privativa de cada Poder ou Órgão Constitucional (Executivo, Judiciário, Legislativo, Ministério Público e Tribunal de Contas). Ou seja, no âmbito municipal, é da Câmara Municipal a competência para promover a revisão geral e anual de seus servidores e de seus agentes políticos(vereadores), assim como **é do Executivo a iniciativa de lei para promover a revisão geral e anual de seus servidores e de agentes políticos** (prefeito, vice-prefeito e secretários). [CONSULTA n. 858052. Rel. CONS. CLÁUDIO TERRÃO. Sessão do dia 16/11/2011. Disponibilizada no DOC do dia 30/01/2012. Colegiado. PLENO.]

Nesse norte, em se tratando de direito subjetivo que, de fato, representa a justiça da manutenção do poder aquisitivo da moeda, apresenta-se o presente projeto de lei para apreciação e votação de V. Exas.

Hélio Márcio Campos

Prefeito Municipal





ANEXO 2-A - ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Ementa do projeto de Lei:

DISPÕE SOBRE A RECOMPOSIÇÃO DOS SUBSÍDIOS PERCEBIDOS PELOS AGENTES POLÍTICOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE OURO BRANCO PARA O EXERCÍCIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL:	
☐ Criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental - Art. 16	
☒ Despesa obrigatória de caráter continuado - Art. 17	

DESCRIÇÃO DO IMPACTO NO EXERCÍCIO FINANCEIRO CORRENTE:		
Quantidade	Descrição	Valor estimado (R\$)
12	Agentes políticos que compõem o quadro do Município de Ouro Branco.	R\$ 70.033,95
Valor Total:		R\$ 70.033,95

EXERCÍCIO 2024	EXERCÍCIO 2025	EXERCÍCIO 2026
R\$ 70.033,95	R\$ 73.185,47	R\$ 76.478,82

PREMISSAS E METODOLOGIA DE CÁLCULO:

O cálculo foi realizado levando em consideração a recomposição de 4,5% a partir de março deste ano. O valor referente ao patronal foi calculado com base na nova legislação que implica na desoneração da folha, sendo o percentual de 11,1412%, que compõe 8% de INSS, 2% de RAT e 1,1412% de FAP.





É importante destacar que, para os próximos dois anos, foi considerada a média de 4,5% para recomposição dos subsídios, com base no atual índice inflacionário INPC.

Além disso, informamos que com o reajuste, o índice da folha de pagamento será de 50,56%, totalizando um acréscimo de R\$ 70.033,95 (setenta mil, trinta e três reais e noventa e cinco centavos) ao ano de 2024.

Ouro Branco, 20 de março de 2024.

gov.br

Documento assinado digitalmente
JEAN CARLO SEABRA PEDROSA
Data: 20/03/2024 16:46:30-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Jean Carlo Seabra Pedrosa
Secretário Municipal de Administração





ANEXO 2-B - DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

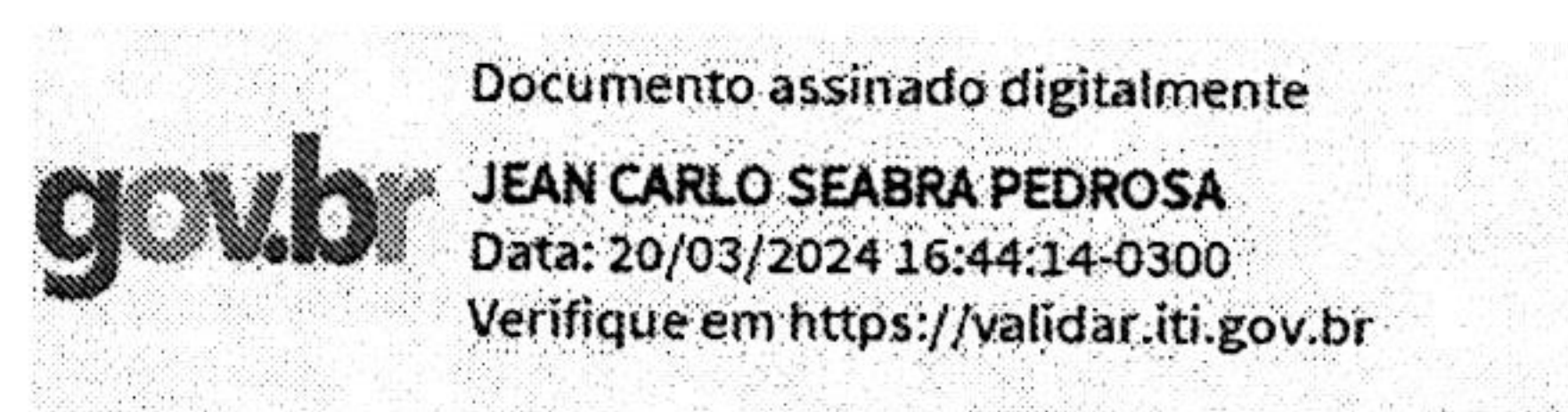
Declaro, em cumprimento ao disposto no artigo 16, II da LC 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal) que a despesa criada em decorrência da aprovação do presente projeto de Lei tem adequação financeira e orçamentária com a Lei Orçamentária Anual do Município vigente e é compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Declaro ainda que:

() a despesa será realizada integralmente no exercício presente, não havendo impacto orçamentário-financeiro em qualquer dos exercícios subsequentes.

(X) a despesa, por ultrapassar o presente exercício financeiro, será consignada nas leis orçamentárias dos anos seguintes.

Ouro Branco, 20 de março de 2024.



Jean Carlo Seabra Pedrosa
Secretário Municipal de Administração





**ANEXO 2 -C - COMPENSAÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA (APENAS PARA
DESPESA OBRIGATÓRIA DE CARÁTER CONTINUADO - ART. 17)**

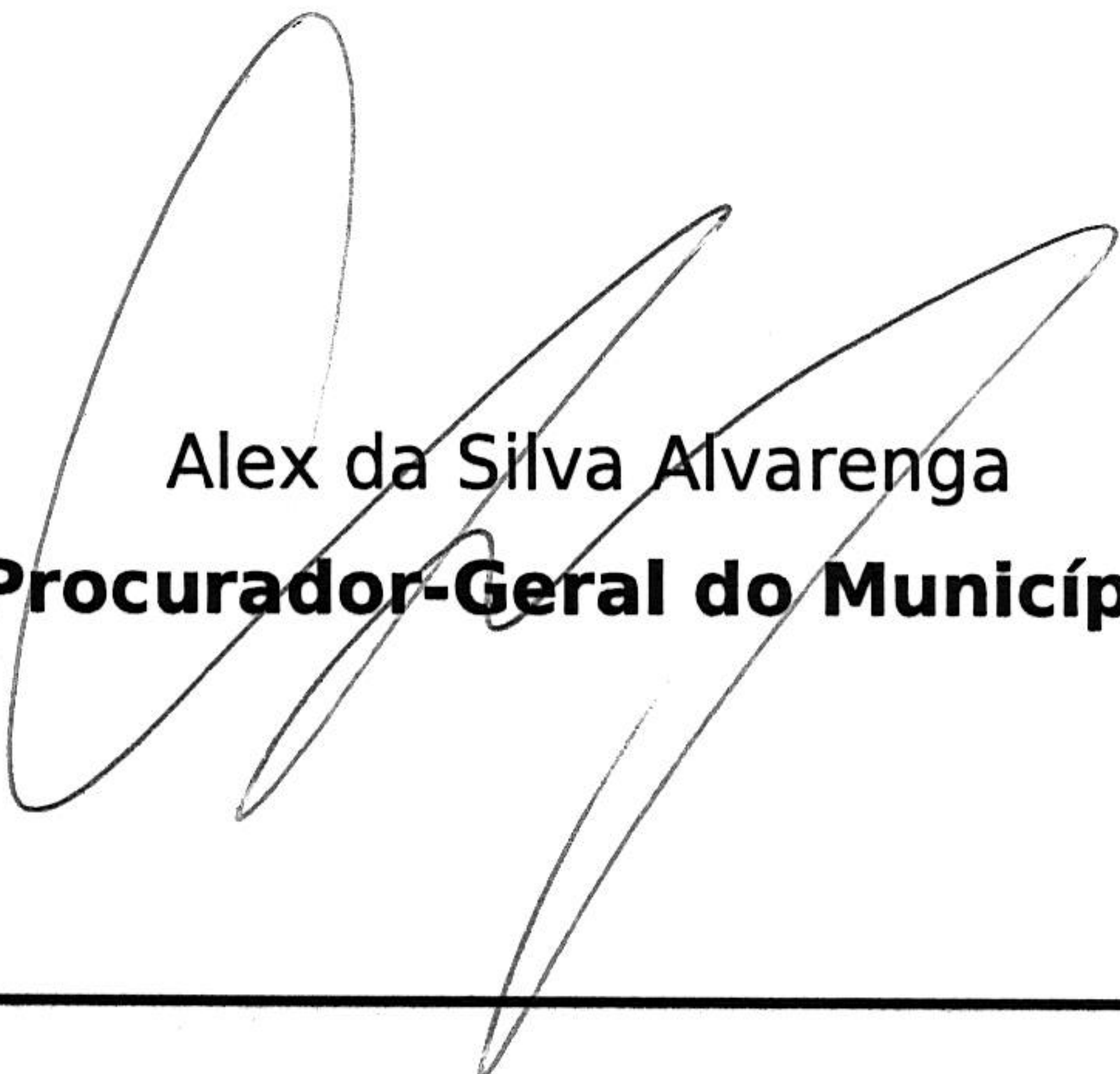
A despesa gerada pelo projeto de Lei em análise será compensada mediante:

- (x) Redução de despesa na LOA 2024, conforme anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, mantida a redução, de forma proporcional, nas próximas leis orçamentárias.
- () Aumento da receita em decorrência de:
- () Utilização de recursos decorrentes de superávit financeiro/saldo financeiro, conforme demonstrativo.

Estima-se que a despesa não prejudicará o cumprimento dos limites dos índices de pessoal do Município, conforme previsto na LRF.

A presente despesa poderá, assim, ser realizada nos termos legais.

Ouro Branco, 20 de março de 2024.


Alex da Silva Alvarenga
Procurador-Geral do Município

